



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR GERAL ELEITORAL

PORTARIA PGE Nº 41, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento e a composição do [Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero \(GT-VPG\)](#).

O VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 26, inciso XIII, c/c art. 73, parágrafo único, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 6º da [Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#) e art. 7º, inciso VII, da [Portaria PGR/MPF nº 658, de 22 de agosto de 2023](#),

CONSIDERANDO que a violência política contra a mulher faz parte do conjunto de violências que enfoca pessoas do gênero feminino, cujo objetivo é atacar e alcançar mulheres que participam da política em suas diversas esferas, institucionais ou informais, no intuito de mostrá-las como não pertencentes àquele ambiente ou àquela arena de tomada de decisões;

CONSIDERANDO que essa violência resulta no aumento das barreiras para participação em canais de política institucionalizada bem como redução do número de mulheres que participam da política;

CONSIDERANDO que a violência política pode ser observada nas diversas esferas da participação feminina na política, como, exemplificativamente, a da atuação das mulheres no âmbito intrapartidário;

CONSIDERANDO a relevância de fomentar o estudo, o debate e a gestão do conhecimento sobre violência de gênero na seara eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a sistematização e a reunião de informações técnico-jurídicas com vistas a apoiar a execução de projetos importantes na esfera eleitoral no tocante à violência de gênero;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a proteção dos valores democráticos e dos direitos fundamentais, aí, compreendidos os valores da igualdade;

CONSIDERANDO a relevância para a consecução desses valores da livre e efetiva participação feminina na política, a justificar a atuação preventiva e repressiva de casos de violência política de gênero;

CONSIDERANDO a relevância social e jurídica assumida pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero para a garantia e o aperfeiçoamento do caráter inclusivo e democrático do processo eleitoral, desde sua instituição, em 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do formato do Grupo de Trabalho às diretrizes estabelecidas no âmbito do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O [Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero - GT-VPG](#), de caráter permanente, é formado por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral Eleitoral ou pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão selecionados preferencialmente considerando os critérios de atuação na temática eleitoral, alternância e representatividade regional.

§ 2º Os membros que não integram o Ministério Público Federal serão selecionados por convite, com a autorização do respectivo Procurador-Geral, ou por indicação direta do Procurador-Geral.

§ 3º Os membros que compõem ou atuam no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público poderão ser convidados a integrar o Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto, designados dentre os membros do Ministério Público Federal, pelo Procurador-Geral Eleitoral ou pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º A composição do [Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero](#) será definida por meio de portaria específica, contendo a indicação dos membros do Ministério Público que o integram, o respectivo Coordenador e o Coordenador adjunto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração externa de membros do Ministério Público que não integram formalmente sua estrutura, além de representantes da sociedade civil organizada, de entidades e de órgãos públicos e privados, assim como pesquisadores e acadêmicos que desenvolvam atividades correlatas ao objeto de atuação do grupo.

§ 1º Os colaboradores externos serão designados por ato específico do Procurador-Geral Eleitoral ou do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, para auxiliar no desenvolvimento de pesquisas e projetos do grupo, relacionados a temas gerais e estratégicos sob sua atribuição.

§ 2º A designação de colabores externos poderá ser delegada ao coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os colaboradores externos poderão ser convidados para participar de reuniões e eventos promovidos pelo Grupo de Trabalho, desde que o ato não importe em despesas para o Ministério Público.

Art. 5º Compete ao [GT-VPG](#) elaborar estudos e projetos que fomentem a inclusão das mulheres nos ambientes de diálogos e discussões partidárias, e assegurem a sua ascensão às estruturas político-eleitorais do país, assim como:

I - celebrar parcerias interinstitucionais com vistas a apoiar e a desenvolver medidas de prevenção e combate à violência política de gênero;

II - monitorar casos de violência política de gênero;

III - fiscalizar e fomentar a aplicação efetiva das normas que tratam sobre a participação feminina na política e que tipificam como ilícita a conduta de praticar violência política contra a mulher;

IV - promover campanhas de conscientização sobre a temática e apoiar as campanhas produzidas por entidades parceiras sobre o combate à violência política de gênero;

V - articular junto aos partidos políticos para que o espaço político-partidário e eleitoral seja mais favorável à atuação feminina;

VI - promover cursos e treinamentos sobre a temática, direcionados aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral, órgãos do sistema de justiça e à sociedade.

Art. 6º Incumbe ao Coordenador do Grupo de Trabalho e, na sua ausência, ao Coordenador adjunto:

I – representar o Grupo de Trabalho nas demandas surgidas no âmbito do Ministério Público ou externamente;

II – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões do Grupo de Trabalho;

III – convidar para participar das reuniões do grupo colaboradores externos e quaisquer representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, estudiosos e especialistas na matéria;

IV – manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

V – encaminhar representações a membros do Ministério Público sobre casos de violência política de gênero ou outros crimes que envolvam a prática de Ilícitos políticos contra mulheres;

VI – solicitar informações aos membros do Ministério Público e às autoridades policiais respectivas a respeito de representações, investigações ou processos judiciais em curso sobre hipóteses de violência política de gênero ou ilícitos afins;

VII – propor a análise e a discussão de questões específicas pelo Grupo de Trabalho, sempre que considerar necessário;

VIII – elaborar estratégias para o acompanhamento de casos de violência política de gênero pelo Grupo de Trabalho;

IX – manter atualizado o sítio eletrônico do Grupo de Trabalho com o registro das principais atividades do grupo e outros documentos e informações considerados pertinentes.

Art. 7º A atuação do Grupo de Trabalho será registrada em sistema informatizado próprio e em procedimento administrativo específico de acompanhamento.

Art. 8º O [GT-VPG](#), observado o princípio da economicidade, manterá um fórum constante de discussão entre seus integrantes e colabores externos, e reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para a consecução dos objetivos pretendidos, sendo realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 9º Os casos omissos ou que não forem objeto desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral Eleitoral ou pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 10. Revogam-se as portarias anteriores que regulamentam o objeto de atuação e a composição do Grupo de Trabalho: Portarias PGE nºs [7/2021](#), [9/2021](#), [11/2021](#), [12/2021](#), [1/2022](#), [2/2022](#), [5/2022](#), [6/2022](#), [7/2022](#), [1/2023](#), [2/2023](#), [4/2023](#), [32/2023](#), [43/2023](#), [49/2023](#), [50/2023](#), [27/2024](#), [30/2024](#) e [34/2024](#).

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 nov. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

Ministério Público Federal